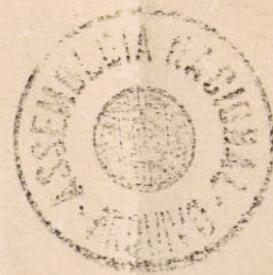


Senhora.



152
C/16

Acto composto por Dr. D. Diogo de Seive Vasconcellos Cabral, Major of Engenheiros, e Lente Substituto da Academia Militar do Rio de Janeiro, nomeado para hir servir na Província de Cabo Verde, que havendo requerido ao Governo o seu ordenado em dívida desde Agosto do anno proximo passado, foi indeferido seu requerimento, sem que toda-via se provasse a nullidade das razões, que allegou; por isso o Supl. reverendo ao Soverano Congresso tem a honra de leva-las ao seu conhecimento para que D. M. d. decidada de sua justica com aquella rectidão, que lhe é inherente.

Diz Diogo de Seive Vasconcellos Cabral, Major of Engenheiros, e Lente Substituto da Academia Militar do Rio de Janeiro, nomeado para hir servir na Província de Cabo Verde, que havendo requerido ao Governo o seu ordenado em dívida desde Agosto do anno proximo passado, foi indeferido seu requerimento, sem que toda-via se provasse a nullidade das razões, que allegou; por isso o Supl. reverendo ao Soverano Congresso tem a honra de leva-las ao seu conhecimento para que D. M. d. decidada de sua justica com aquella rectidão, que lhe é inherente.

Sendo o Supl. Lente nad podia, ou nad era natural que fosse nomeado para hua commissão em Ultra-mar sem que se offerecesse mas necessariamente este offerecimento havia entrar condicōes; a cujo acto se pode chamar contrato feito entre o Supl. e o Governo; e provado que seja o haver entrado neste contrato a condição de se conservar o ordenado de Lente ao Supl. he de manufata, e absoluta justica o cumprir-se affirma pois o Supl. ser esta hua das condicōes com que se offerece, e cuida prova-lo (por não poder recorrer a outros meios nas actuais circunstancias) com sua Guia existente na Therowaria: donde consta, que o Supl. foi pago do seu ordenado, e soldo até o fim d'Agosto do anno proximo passado, ainda que nomeado para Cabo Verde em 9 d'Agosto; dedurindo d'este facto, que o Governo do Rio annuo d'quelle condicão, pois d'outro modo elle não

te-

teria lugar arsperito do Supl., que tão mal tratado foi desde qm. S.
Mig. saiu do Rio.

Dizendo este meio ainda que efficaç/segundo crê o Su-
plic para provar sua justica, e aproveitando-se do de comparacão:
observa, que há sido pratica constante n'este, e no Reyno de Brasil
o conservar-se dos Engenheiros Lentos empregados em commissões
e seus ordenados, que foi com essa vantagem que seu collega Tomás Pan-
to dos Santos estive empregado na Ilha Terceira, e que com ella viu
em Paris a titulo de se instruir, gozando além d'isso da Gratificação
de residencia; suporto o que, como verdade incontestavel, pratica-se
contra o Supl. tua excepção, excepção que no caso inverso não teria o
dioras; por isso que o Supl. te encarregado d'tua commissão, cujo
objeto determinado por D. Mig. te de grande importancia, encarado
Politica ou Filosofiam, e por que deve ser desempenhada debaixo de
tão mortifero clima. Apoiado pois das razoes expandidas, e confia-
do da rectitud de D. Mig.

Pd
Sede a Vossa Magestade que tornando
em consideração o expendido seja por
bem deferir o seu requerimento como fôr
de justica.

Lisboa 3º de Setem-
bro de 1822

P. R. M.

Diogo de Sá e Vasconcellos Cabral.